

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
PUBLICADO**

Em 27 ABR. 2020

Horas: 09:00

FUNERARIAS

LEI MUNICIPAL Nº 147/20


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Matrinchã, 27 de Abril de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, MANTEVE e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, PROMULGO a seguinte Lei.

“Estabelece normas gerais e critérios básicos para a Prefeitura Municipal de Matrinchã Estado de Goiás, para realizar o desconto sindical dos Servidores Públicos Municipais”

Art. 1º - As contribuições sindicais dos Servidores Públicos do Município de Matrinchã – GO são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada:

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO, obrigada a realizar os descontos sindicais diretamente da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município, mediante autorização prévia do servidor, e repassar para o Sindicato a qual os servidores são filiados no prazo de 5 dias úteis.

Art. 4º - O Sindicato levará sempre que houver nova filiação ao sindicato a ficha de filiação, na Prefeitura, para que a mesma inicie os descontos no mês subsequentes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã, aos 27 dias do mês de Abril de 2020.

Elismar Marques de Almeida
Câmara Municipal de Matrinchã
Presidente

Elismar Marques de Almeida
Vereador - Presidente
Gestão 2020

Autoria: Vereador Warlem Domingos da Paz.